



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.245, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

**Autor:** Vereador Ailton Ribeiro

**Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação de Moradores Avante Guariba, localizada no Município de Colniza/MT, e dá outras providências**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Avante Guariba, localizada no Distrito do Guariba, Município de Colniza/MT, inscrita no CNPJ nº 45.562.264/0001-77.

**Art. 2º** – A Associação de Moradores Avante Guariba fica obrigada a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal nº 456/2009, em especial as exigências do art. 4º da referida lei, sob pena de, não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2025.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.245, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

**Autor:** Vereador Ailton Ribeiro

**Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação de Moradores Avante Guariba, localizada no Município de Colniza/MT, e dá outras providências**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores Avante Guariba, localizada no Distrito do Guariba, Município de Colniza/MT, inscrita no CNPJ nº 45.562.264/0001-77.

**Art. 2º** - A Associação de Moradores Avante Guariba fica obrigada a cumprir todas as obrigações impostas pela Lei Municipal nº 456/2009, em especial as exigências do art. 4º da referida lei, sob pena de, não o fazendo, incorrer na revogação do reconhecimento de Utilidade Pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

Prefeito Municipal